



TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 455/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual vigente, oriundo da Dispensa de Licitação nº 354/2019, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010, 12.161/2010 E 17.935/2019; nas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.312/2019 – LOA/2020; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, com fulcro nos artigos 65, inciso I, “b”, c/c §1º e 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Acréscimo de valor no montante de R\$ 3.615.810,79 (Três milhões seiscentos e quinze mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondentes à implantação de Plano de Contingência – COVID -19, com previsão de gastos com horas extras para reposição de profissionais afastados, aumento do consumo de materiais e insumos, dentre outros, ainda como ação de enfretamento ao COVID-19 será realizada a implantação do serviço de teleconsultoria.



ISS: _____
Data: 13/10/20
rot. Saúde nº 2592/20

PGM-10757/2020

b) Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar nas parcelas fixas de Julho a Dezembro de 2020 o valor do acréscimo acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de R\$ 3.615.810,79 (três milhões seiscentos e quinze mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DADOS BANCÁRIOS	VALOR Atual R\$	Acréscimo R\$	Total R\$
09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	7987	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	9.000.000,00	-	9.000.000,00
09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	7973	102	C/C 487-4, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	141.506.943,96	3.615.810,79	145.122.754,75
09.10.301.1001.2.951.3.3.50.39-09.02	21230	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	23.768.000,00	-	23.768.000,00
09.10.301.1001.2.951.3.3.50.39-09.02	21258	102	C/C 487-4, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	104.138.685,64	-	104.138.685,64
09.10.302.1002.2.858.4.4.50.42-09.02	14868	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961-6, Caixa Econômica Federal	420.000,00	-	420.000,00
TOTAL				278.833.629,60	3.615.810,79	282.449.440,39

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo nas parcelas fixas dos setores Oeste, Central-Norte e Leste, conforme cronograma abaixo:

Setor Oeste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	6.739.657,90	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.529.233,60
Agosto	6.731.559,57	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.521.135,27



Setembro	6.731.559,57	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.521.135,27
Outubro	6.332.502,26	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.122.077,96
Novembro	6.332.502,26	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.122.077,96
Dezembro	6.332.502,26	333.289,58	242.069,64	214.216,48	7.122.077,96
	39.200.283,82	1.999.737,48	1.452.417,84	1.285.298,88	43.937.738,02

Setor Central-Norte					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	7.290.487,91	362.280,64	336.666,56	238.354,42	8.227.789,53
Agosto	7.282.389,58	362.280,64	336.666,56	238.354,42	8.219.691,20
Setembro	7.282.389,58	362.280,64	336.666,56	238.354,42	8.219.691,20
Outubro	6.883.332,27	362.280,64	336.666,56	238.354,42	7.820.633,89
Novembro	6.883.332,27	362.280,64	336.666,56	238.354,42	7.820.633,89
Dezembro	6.883.332,27	362.280,64	336.666,56	238.354,42	7.820.633,89
	42.505.263,88	2.173.683,84	2.019.999,36	1.430.126,52	48.129.073,60

Setor Leste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	5.486.012,01	267.308,23	361.305,41	171.598,36	6.286.224,01
Agosto	5.477.913,67	267.308,23	361.305,41	171.598,36	6.278.125,67
Setembro	5.477.913,67	267.308,23	361.305,41	171.598,36	6.278.125,67
Outubro	5.078.856,36	267.308,23	361.305,41	171.598,36	5.879.068,36
Novembro	5.078.856,36	267.308,23	361.305,41	171.598,36	5.879.068,36
Dezembro	5.078.856,36	267.308,23	361.305,41	171.598,36	5.879.068,36
	31.678.408,43	1.603.849,38	2.167.832,46	1.029.590,16	36.479.680,43

Setor Sul					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
Agosto	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
Setembro	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
Outubro	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
Novembro	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
Dezembro	680.570,31	35.819,49	26.992,09	23.518,15	766.900,04
	4.083.421,86	214.916,94	161.952,54	141.108,90	4.601.400,24

Setor Apoio				
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Agosto	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22



Setembro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Outubro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Novembro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Dezembro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
	6.144.958,26	270.567,48	215.735,58	6.631.261,32

SIATE			
Mês	Parcela Pré-Fixada	Passivo (conta especial)	Total
Julho	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Agosto	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Setembro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Outubro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Novembro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Dezembro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
	3.153.508,44	99.963,54	3.253.471,98

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 01 de julho de 2020.


GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
 Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



JUSTIFICATIVA

O Secretario Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica acréscimo do valor do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para gerenciamento das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste, Leste, especializadas do Sul e UBS Patrimônio e Setores de Apoio para implementação e desenvolvimento de ações de assistência à saúde.

Considerando que o Município de Uberlândia, possui atualmente 717 (setecentos e dezessete) casos suspeitos, 7.066 (sete mil e sessenta e seis) casos confirmados e desses 205 (duzentos e cinco) pacientes encontram-se internados e, o crescimento dos casos é evidente a cada dia de acordo com os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Estimando o crescimento dos casos pelos últimos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, verificou a necessidade da implantação de Plano de Contingência – COVID -19, com previsão de gastos com horas extras para reposição de profissionais afastados, aumento do consumo de materiais e insumos, dentre outros, ainda como ação de enfrentamento ao COVID-19 será realizada a implantação do serviço de teleconsultoria, sendo necessário o acréscimo de valor no montante de R\$ 3.615.810,79 (três milhões seiscentos e quinze mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos).

O art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, permite alteração nos contratos, nos seguintes casos:

Art 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela Administração:
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

“A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de



licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando, ainda, o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação e que há previsão orçamentária Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º e no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2020.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

acnc/lmcc

